



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 5017/2019)

Suprimam-se os arts. 1º a 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir os arts. 1º a 8º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, preservando a integridade do processo legislativo e assegurando que alterações normativas de elevada complexidade e amplo impacto institucional, regulatório e econômico sejam submetidas ao debate parlamentar com a profundidade e a transparência que sua relevância exige.

O substitutivo aprovado na Comissão de Infraestrutura promove mudanças estruturais no marco regulatório do setor elétrico brasileiro, introduzindo disciplina normativa que transcende significativamente o escopo originalmente submetido à apreciação legislativa. Trata-se de matéria que afeta diretamente consumidores, investidores, agentes do setor, órgãos reguladores e o próprio planejamento energético nacional.

Embora parte das medidas nele contidas possa representar avanços relevantes para a política energética brasileira, sua abrangência recomenda exame criterioso, transparente e suficientemente amadurecido, precedido de ampla discussão parlamentar e de efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade diretamente impactados.



O intervalo de tempo entre a disponibilização do texto final do substitutivo e sua deliberação revelou-se manifestamente insuficiente para permitir aos membros da Comissão a adequada análise técnica de dispositivos de elevada complexidade, comprometendo a plena formação da convicção parlamentar e restringindo o necessário debate com especialistas, entidades representativas, órgãos públicos, consumidores e demais agentes econômicos envolvidos.

Em setores estratégicos e intensivos em investimentos de longo prazo, como o de energia elétrica, a qualidade do processo legislativo constitui elemento indissociável da segurança jurídica. Alterações estruturais aprovadas sem adequada instrução técnica elevam a percepção de risco regulatório, reduzem a previsibilidade institucional, aumentam o custo de capital dos empreendimentos e tendem a estimular a judicialização, produzindo efeitos adversos justamente sobre aqueles que se pretende beneficiar.

A estabilidade regulatória constitui ativo econômico de primeira ordem. Investimentos em geração, transmissão, distribuição, comercialização e infraestrutura energética são planejados para horizontes de décadas e pressupõem ambiente institucional caracterizado por previsibilidade, coerência normativa e confiança na qualidade das decisões públicas. Quanto maior a profundidade das mudanças legislativas propostas, maior deve ser o rigor do processo deliberativo que lhes dá origem.

Nesse contexto, recomenda-se que alterações dessa magnitude sejam precedidas de instrução legislativa compatível com sua complexidade, incluindo avaliação técnica de seus impactos regulatórios, econômicos, concorrenciais e tarifários, exame de seus efeitos sobre contratos vigentes, sobre a atuação das instituições setoriais — em especial ANEEL, Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) —, bem como ampla participação dos agentes públicos e privados afetados.

O processo legislativo não constitui mera formalidade procedimental. Representa garantia fundamental da legitimidade das decisões do Parlamento e



condição indispensável para a produção de normas estáveis, coerentes, eficazes e socialmente legitimadas. A observância de etapas que assegurem adequada reflexão parlamentar, transparência e participação social fortalece não apenas a qualidade da legislação, mas também a confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Dessa forma, a supressão integral dos dispositivos introduzidos pelo substitutivo não representa juízo definitivo acerca do mérito das medidas nele contidas. Ao contrário, busca assegurar que temas de tamanha relevância sejam apreciados em momento oportuno, mediante procedimento legislativo compatível com sua dimensão estratégica, permitindo sua discussão em ambiente de maior maturação institucional, com audiências públicas, instrução técnica adequada e ampla participação dos segmentos envolvidos.

A aprovação da presente emenda, portanto, não significa rejeição do debate, mas justamente sua valorização. Constitui medida destinada a preservar a higidez do processo legislativo, reforçar a segurança jurídica, proteger a estabilidade regulatória e assegurar que decisões de elevado impacto para o setor elétrico brasileiro sejam tomadas com a legitimidade, a transparência e a profundidade que o interesse público exige.

Sala das sessões, 17 de julho de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

